



CURSO PRÉ-VESTIBULAR POPULAR

RAZÃO1

REGIMENTO INTERNO

Revisto e atualizado em 01/07/2016

Rio de Janeiro
2016



CURSO PRÉ-VESTIBULAR POPULAR RAZÃO1 REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I – DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. O presente Regimento Interno tem como objetivo:

- a) estabelecer as normas básicas de relacionamento entre seus órgãos internos, o todo do curso e a comunidade;
- b) constituir direitos e deveres das diversas partes para a efetivação de seu objetivo junto à comunidade em que o Curso Pré-Vestibular Popular Razão1 está inserido.

Parágrafo único. O Regimento Interno pode ser retificado desde que as emendas sejam amplamente debatidas pelos diversos órgãos que compõem o CONSUNI.

TÍTULO II – DO CURSO E SEUS FINS

Art. 2º. O Curso Pré-Vestibular Popular Razão1 – CPV-R1, inaugurado em 21 de maio de 2011, organização de cunho puramente educacional, parceiro da Casa de Nossa Senhora do Desterro e de Santo Antônio, é uma entidade sem fins lucrativos com sede na Paróquia Nossa Senhora do Desterro, hall do 2º piso do Auditório Padre Eustáquio, Rua Amaral Costa, 141, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, gozando de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial, dentro de seus limites estruturais.

Art. 3º. O objetivo do CPV-R1 é preparar adolescentes, jovens e adultos aos processos seletivos de acesso às Escolas Técnicas, Federais e Colégios de Aplicação vinculados às Universidades Públicas e ao Ensino Superior, utilizando a metodologia de educação presencial, semipresencial e/ou à distância.

Art. 4º. Para alcançar seus objetivos, o CPV-R1 promoverá ações conjuntas com vistas à melhoria da qualidade da educação, ações estas que visam integrar as atividades de ensino para possibilitar o acesso ao ensino técnico, às escolas federais, aos colégios de aplicação vinculados às universidades públicas e à graduação, sempre privilegiando os indivíduos que são desprovidos de potencial renda familiar.

Art. 5º. O prazo de duração do CPV-R1 é indeterminado.

TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 6º. O corpo docente do CPV-R1 é constituído por estudantes ou portadores de diploma de cursos de graduação, de MBA, de pós-graduação lato sensu e/ou de pós

graduação *stricto sensu* oferecidos por universidades, centros universitários ou faculdades reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O membro do corpo docente poderá assumir encargos de natureza técnico-administrativo-pedagógica.

Art. 7º. São direitos do professor do CPV-R1:

- a) participar da discussão e elaboração do Projeto Político Pedagógico do CPV-R1 e do Plano de Ensino da disciplina sob sua responsabilidade;
- b) ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- c) ter as condições mínimas de trabalho para lecionar, tais como: porte de material, como giz, canetas para quadro branco, apagadores, cadernos para planejamento de aulas, canetas esferográficas etc., sala de aula com adequação de iluminação, climatização, recursos audiovisuais etc., dentro das condições orçamentárias do CPV-R1;
- d) propor ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, da disciplina e das relações de trabalho no curso;
- e) solicitar, a qualquer tempo, ao Centro de Gestão Administrativa e Financeira (CGAF) declaração de que atua no CPV-R1, ou outra de gênero similar, tendo ciência de que o prazo para confecção é de 15 (quinze) dias;
- f) possuir uma cópia do Termo de Adesão, firmado no ato de admissão no CPV-R1 e, se não tiver, solicitar à Direção Geral, que deverá providenciá-lo no prazo de 15 (quinze) dias;
- g) solicitar à Direção Geral, à época do seu desligamento do CPV-R1, um certificado especial de atuação no CPV-R1, tendo ciência de que o prazo para confecção é de 30 (trinta) dias;
- h) receber a Bolsa de Assistência (BA) nos prazos estipulados pelo Centro de Gestão Administrativa e Financeira (CGAF) e ser reembolsado por eventuais serviços extras prestados ao CPV-R1, nos termos da Lei Federal Nº 9.608, de 18/02/1998;
- i) ter seu trabalho reconhecido pelas esferas administrativas do CPV-R1;
- j) receber amparo do Departamento de Ensino (DEn) e da Direção Geral para a execução dos deveres dispostos no Art. 8º;
- k) assumir encargos de natureza técnico-administrativo-pedagógica;
- l) ter assegurado gozo de férias previsto em lei.

Art. 8º. São deveres do professor do CPV-R1:

- a) cumprir as diretrizes definidas no Projeto Político Pedagógico do curso, no que lhe couber;
- b) desenvolver atividades e conteúdos em aula, preparando-os com antecedência, respeitando o tempo de aula disponibilizado, explicando-os, empregando diferentes metodologias e recursos, tendo em vista a apresentação do conhecimento ao aluno, visando resultados nos concursos de acesso a que serão submetidos;
- c) estabelecer processos de avaliação, nos termos estabelecidos pelo Departamento de Ensino (DEn), considerando-as enquanto contínuas;

- d) manter seus dados atualizados junto ao CPV-R1;
- e) participar de Conselhos de Classe, conforme calendário divulgado pela Direção Geral, assim como de reuniões que surgirem, sempre agendadas pelo Departamento de Ensino (DEn), pelo Conselho Deliberativo Unificado (CONSUNI) ou pela Direção Geral;
- f) informar, com presteza, ao Departamento de Assuntos Estudantis (DAE) e aos demais setores que solicitarem dados acerca das faltas de alunos, para que se tome providências cabíveis;
- g) velar pela conservação e preservação das instalações e materiais do curso, zelando, quando em posse, pelas chaves das portas, não permitindo, sob hipótese alguma, que fique sob guarda de quaisquer alunos, salvo em casos deliberados pela Direção Geral, e recolhendo todos materiais utilizados na sala durante as aulas e os guardando nos lugares apropriados;
- h) ser assíduo, comparecendo pontualmente às aulas conforme a grade horária organizada e apresentada pelo Departamento de Ensino (DEn) e, em caso de eventuais atrasos e faltas, fazer a devida comunicação com antecedência ao DEn, buscando repor a aula na íntegra ou parcialmente, conforme estratégia pedagógica organizada em conjunto a esse órgão;
- i) manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula;
- j) preencher corretamente o diário de classe, registrando-se as frequências dos alunos em todos os dias de aula, informações complementares sobre os alunos, como acompanhamentos que se fizerem necessários, advertências etc., mantendo a escrituração em ordem e sem rasuras, para controle pelos diversos componentes organizacionais que se utilizarão dessas informações;
- k) guardar sigilo sobre assuntos do CPV-R1 que não devem ser divulgados;
- l) cumprir com excelência sua função, observando as normas básicas de conduta ética e profissional para o bom relacionamento entre os membros da comunidade interna, promovendo um trabalho cooperativo com os colegas, alunos, pais e comunidade externa;
- m) enviar o Plano de Curso Anual, questões para os simulados, apostilas, materiais complementares e outros requeridos ao Departamento de Ensino (DEn) e/ou a Direção Geral, dentro das normas próprias estipuladas por esses órgãos e dentro dos prazos estabelecidos;
- n) comunicar ao Departamento de Assuntos Estudantis (DAE) os casos especiais acerca de alunos que não estejam se adequando às propostas de ensino, em seus múltiplos matizes;
- o) comunicar à ASCOM qualquer fato que julgue ser de relevância à sua vida acadêmico-profissional e, com presteza, ceder entrevista para que seja noticiada no sítio eletrônico e nas redes sociais do CPV-R1;
- p) assinar, nos dias em que ministra aula, a folha de ponto, sendo vedado o falseamento de informações;
- q) auxiliar docentes ingressantes no CPV-R1;
- r) orientar os alunos desejosos de efetuar quaisquer tipos de sugestões e/ou reclamações, bem como a solicitação de informações, que se dirijam aos órgãos competentes do curso e/ou à Direção Geral;
- s) atender a solicitações de todo tipo providas de componentes organizacionais superiores.

Art. 9º. É vedado ao professor do CPV-R1:

- a) ferir a suscetibilidade do aluno no que diz respeito a convicções religiosas e políticas, condições sociais e econômicas, à sua nacionalidade, cor, etnia, capacidade intelectual e condições físicas;
- b) discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro do CPV-R1, bem como expor colegas de trabalho, alunos ou demais colaboradores do CPV-R1 a situações constrangedoras;
- c) ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- d) dispensar os alunos, retirar-se da classe ou do CPV-R1 antes de finda a aula, sem motivo justificado;
- e) promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome do curso, sem a prévia autorização da Direção Geral, do Centro de Comunicação, Extensão e Cultura (CCECult) e/ou do Centro de Gestão Administrativa e Financeira (CGAF).

Art. 10º. Pelo não cumprimento dos seus deveres e das proibições, previstos nos Artigos 8º e 9º, os professores estarão sujeitos a penalidades que deverão ser graduadas, conforme a gravidade da falta e sempre avaliadas caso a caso pelo Departamento de Ensino (DEn), Conselho Deliberativo Unificado (CONSUNI) e/ou pela Direção Geral:

- a) advertência verbal, pelo coordenador do Departamento de Ensino (DEn) ou pelo Diretor Geral, com ou sem desconto na BA, em cálculos proporcionais;
- b) advertência por escrito, pelo coordenador do Departamento de Ensino (DEn) ou pelo Diretor Geral, com ou sem desconto na BA, em cálculos proporcionais;
- c) afastamento temporário do rol de professores do CPV-R1, combinado à interrupção temporária de proventos da BA, ou com pagamento proporcional aos dias em que estiver ausente da atividade docente;
- d) desligamento do rol de professores do CPV-R1, com a consequente perda definitiva da BA.

Parágrafo único. Não é vedado o direito à defesa do professor contra a acusação.

TÍTULO IV – DO CORPO DISCENTE

Art. 11º. São direitos do aluno regularmente matriculado no CPV-R1:

- a) receber ensino de qualidade;
- b) respeitar e ser respeitado por professores, funcionários e colegas, sem discriminação de credo religioso, de convicção política, de sexo, de raça e de cor;
- c) solicitar orientação dos diversos componentes organizacionais do CPV-R1;
- d) utilizar os serviços e as dependências do CPV-R1, de acordo com normas preestabelecidas;
- e) tomar conhecimento do seu rendimento e de sua frequência;
- f) conhecer o sistema de avaliação;
- g) receber seus trabalhos corrigidos, notas de testes, provas e simulados e solicitar revisão na correção quando julgar necessário;

- h) manter e promover relações cooperativas com professores, colegas e comunidade escolar e exigir cooperação da turma para manutenção de um clima adequado à aprendizagem e respeito mútuo;
- i) ter boas condições de higiene nos banheiros e demais ambientes do curso;
- j) ter a reposição das aulas, quando houver falta de professor em dia regular de aula;
- k) solicitar declarações junto à Secretaria;
- l) ser ouvido em suas queixas e reclamações.

Art. 12º. São deveres do aluno regularmente matriculado no CPV-R1:

- a) comparecer assídua e pontualmente às aulas e demais atividades propostas, vestindo-se de forma adequada ao espaço do curso;
- b) participar de todas as atividades programadas e desenvolvidas, portando consigo os materiais necessários;
- c) colaborar na conservação do prédio, do mobiliário do curso e de todo material de uso coletivo, assumindo a responsabilidade por danos causados aos mesmos;
- d) quitar as contribuições mensais nos dias e locais estabelecidos pelo Centro de Gestão Administrativa e Financeira (CGAF);
- e) executar atividades escolares e avaliações propostas e necessárias à apreensão de conteúdos dados em sala de aula, entregando-as nos prazos determinados pelos professores;
- f) comunicar imediatamente à coordenação do Departamento de Assuntos Estudantis (DAE) quando tiver problemas de saúde, doenças em família, funeral etc., se precisar se ausentar de aulas ou outras atividades do CPV-R1;
- g) manter-se na sala durante a troca de professores ao término de cada aula, ausentando-se apenas nos intervalos previstos na grade horária;
- h) para atividades a serem executadas em horário diferenciado da grade horária normal, portar autorização do professor, especificando a tarefa a ser executada;
- i) cuidar de seu material, pois o CPV-R1 não se responsabilizará pelo extravio de materiais, objetos de valores etc.

Art. 13º. É terminantemente vedado ao aluno regularmente matriculado no CPV-R1:

- a) promover, em nome do curso, sem autorização expressa da Direção Geral e/ou do Centro de Comunicação, Extensão e Cultura (CCECult), sorteios, coletas ou subscrições, reuniões, festas, excursões e outros;
- b) portar objetos que ofereçam perigo a si e a outrem: faca, estilete, armas de fogo, explosivo e outros;
- c) fazer uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e/ou qualquer outro produto de natureza fumígena, derivado ou não do tabaco, e consumir álcool e/ou quaisquer outras substâncias tóxicas e/ou entorpecentes de efeitos análogos;
- d) praticar comércio paralelo dentro das dependências do curso, salvo os casos autorizados pela Direção Geral;
- e) divulgar na internet, ou em qualquer outro veículo de comunicação, fotos, vídeos, gravações, textos e outros instrumentos que envolva o curso (alunos, professores e funcionários), sem a expressa autorização do Centro de Comunicação, Extensão e Cultura (CCECult) ou da Direção Geral;

- f) entrar no curso acompanhado de pessoas que não façam parte do quadro da instituição, sem a autorização prévia.

Art. 14º. Pelo não cumprimento dos seus deveres e transgressões das proibições, previstos nos Artigos 12º e 13º, os alunos estarão sujeitos a penalidades que deverão ser graduadas, conforme a gravidade da falta:

- a) repressão ou advertência pelo professor, verbalmente;
- b) repressão ou advertência pelo professor, coordenador do Departamento de Assuntos Estudantis (DAE) e/ou Diretor Geral, com registro em livro próprio;
- c) suspensão da sala de aula;
- d) desligamento temporário do rol de alunos do CPV-R1;
- e) desligamento definitivo do rol de alunos do CPV-R1.

Parágrafo único. Não é vedado o direito à defesa do aluno contra a acusação.

TÍTULO V – DOS ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 15º. O CPV-R1 é composto por 11 (onze) órgãos internos, a saber:

- I. Conselho Fundador (CF);
- II. Direção Geral (DG);
- III. Conselho Deliberativo Unificado (CONSUNI);
- IV. Centro de Gestão Administrativa e Financeira (CGAF);
- V. Centro de Comunicação, Extensão e Cultura (CCECult);
- VI. Departamento de Assuntos Estudantis (DAE);
- VII. Departamento de Ensino (DEn);
- VIII. Departamento de Patrimônio (DPat);
- IX. Assessoria de Comunicação (ASCOM);
- X. Departamento de Inovações (INOV);
- XI. Departamento de Eventos, Atividades Externas e Culturais (DEAEC).

Art. 16º. Conforme previsto no Artigo 7º, todos os professores atuantes no CPV-R1 poderão assumir encargos de natureza técnico-administrativo-pedagógica, observadas as seguintes condições:

- a) os cargos departamentais (DAE, DEn, DPat, ASCOM, INOV e DEAEC) poderão ser assumidos somente por professores que estejam lecionando no curso por, no mínimo, 2 (dois) anos, devendo manifestar interesse em assumi-los ou mediante convite da Direção Geral, precisando serem aprovados pelo mesmo em conjunto com o CONSUNI;
- b) os cargos diretoriais do CGAF e do CCECult poderão ser assumidos somente por professores que tenham atuado por, no mínimo, 2 (dois) anos em algum cargo departamental, devendo manifestar interesse em assumi-los ou mediante convite da Direção Geral, precisando ser aprovado pelo mesmo em conjunto com o CONSUNI;
- c) o cargo de Direção Geral poderá ser assumido somente por professores que tenham atuado por, no mínimo, 2 (dois) anos em cargos diretoriais do CGAF

ou do CCECult, devendo manifestar interesse em assumi-lo, havendo, nesse caso, uma votação por parte dos demais professores do CPV-R1.

Art. 17º. O tempo de permanência dos professores nos órgãos internos supracitados será de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 1 (um).

Parágrafo único. O pedido de prorrogação em algum órgão departamental deverá ser feito pelo próprio ocupante deste, cabendo unicamente ao CONSUNI em aprová-lo ou não. No caso dos cargos do CGAF ou do CCECult, o pedido de prorrogação deverá ser feito pelos próprios ocupantes destes, cabendo a Direção Geral em conjunto com a direção do centro setorial não envolvido na transação (CGAF ou CCECult) em aprová-lo ou não. Por fim, em relação ao cargo de Direção Geral, caso ocorra a manifestação de interesse em prorrogar a sua ocupação, a decisão caberá unicamente aos diretores do CGAF e do CCECult, que deverão consultar, para a tomada da decisão, o próprio Diretor Geral, os professores do CPV-R1 e, sendo possível, os alunos e/ou seus representantes.

Art. 18º. A listagem nominal dos representantes e membros dos órgãos internos deverá ser divulgada em documento próprio, constituindo objeto emendável, assim como prevê o Parágrafo Único do Art. 1º do presente Regimento Interno.

Art. 19º. O Conselho Fundador (CF) é o órgão composto pelos fundadores do CPV-R1, tendo caráter simbólico, enquanto relacionado à memória histórica da fundação do CPV-R1, consultivo e não-administrativo.

Art. 20º. O Conselho Deliberativo Unificado (CONSUNI) é o órgão de onde partem as discussões e deliberações acerca de toda e qualquer questão pertinente ao pleno funcionamento do Curso Pré-Vestibular Popular Razão1.

§ 1º. O CONSUNI será presidido, obrigatoriamente, pelo Diretor Geral do CPV-R1.

§ 2º. O CONSUNI será composto pelo Diretor Geral e pelos diretores do Centro de Gestão Administrativa e Financeira (CGAF) e do Centro de Comunicação, Extensão e Cultura (CCECult).

§ 3º. As sessões do CONSUNI serão realizadas em datas previamente agendadas pela Direção Geral.

§ 4º. Somente poderão ser aprovadas e/ou debatidas quaisquer resoluções ou deliberações, desde que nas sessões do CONSUNI haja a presença de todos os membros. Caso um dos membros precise se ausentar, além de justificar a sua ausência, esse poderá autorizar a aprovação e/ou debate de quaisquer resoluções ou deliberações mediante a apresentação prévia de carta escrita a próprio punho com a devida autorização expressa.

§ 5º. O CONSUNI é soberano e autônomo em suas decisões, observados seus limites.

§ 6º. Poderão o Conselho Fundador (CF) e o presidente da Casa de Nossa Senhora do Desterro e de Santo Antônio participar das sessões do CONSUNI, assim como opinar e ter as suas opiniões ponderadas, porém, as votações e deliberações a serem tomadas caberão unicamente aos membros do CONSUNI.

Art. 21º. Os órgãos a que se refere o Art. 15º têm funções próprias, sendo todos independentes entre si, não os impedindo de fazerem trabalhos em parceria para fins específicos em prol do CPV-R1.

Art. 22º. Cada órgão poderá ter indeterminado número de colaboradores, desde que a ordem e a condução dos trabalhos estejam em condição de desenvolvimento, observada a devida hierarquia.

Art. 23º. São permitidas às divisões a criação, a alteração ou a remoção de departamentos e subdivisões vinculados diretamente a elas, desde que sejam apresentados e deferidos os projetos em sessão do CONSUNI, não sendo necessária a explanação no presente Regimento Interno das atribuições destes departamentos, cabendo às divisões a sua própria organização.

Art. 24º. São competências do Diretor Geral:

- a) conduzir e fiscalizar os órgãos do CPV-R1 no que tange aos seus respectivos funcionamentos;
- b) projetar e executar planos de desenvolvimento do CPV-R1 para sua expansão;
- c) aprovar e reprovar os projetos dos órgãos internos;
- d) criar, alterar e remover divisões do CPV-R1.

§ 1º. No caso de ausência do Diretor Geral, as competências acima caberão aos diretores do CGAF e do CCECult.

§ 2º. É permitido à Direção Geral o trabalho conjunto com os diretores do CGAF e do CCECult.

Art. 25º. São competências do Centro de Gestão Administrativa e Financeira (CGAF):

- a) apoiar e auxiliar a Direção Geral em seus projetos;
- b) arquitetar projetos de expansão do CPV-R1, observando os anseios da Direção Geral;
- c) firmar acordos com a rede privada ou pública, no intuito de arrecadar fundos para os projetos que o CPV-R1 for executar, sempre elucidados, debatidos e votados em plenárias nas sessões do Conselho Deliberativo Unificado (CONSUNI);
- d) unificar, gerenciar e arquivar a papelaria documental do CPV-R1;
- e) gerenciar o Regimento Interno do CPV-R1 com o devido consentimento da Direção Geral;
- f) elaborar o orçamento de cada ano letivo e distribuir aos órgãos internos o que cada um poderá usufruir para o desenvolvimento do CPV-R1;
- g) recolher a mensalidade do alunado, a seu modo;

- h) gerenciar planilhas mensais de pagamento e inadimplência e remetê-las ao Departamento de Assuntos Estudantis (DAE) e à Direção Geral para projetos de acordos;
- i) depositar a Bolsa de Assistência (BA), levando-se em consideração as premissas abordadas no Título III – Do Corpo Docente, do presente Regimento Interno;
- j) aplicar, sob diversos critérios e com a autorização da Direção Geral, observando-se as premissas do Art. 10º, os descontos na Bolsa de Assistência (BA) aos docentes que, sem razão explicitada e plausível, faltarem ao CPV-R1 em seus respectivos dias de aulas, em Conselhos de Classe e/ou em reuniões previstas em calendário oficial ou extraordinárias do CPV-R1, e/ou em caso de transgressão das normas expressas nos Artigos 8º e 9º.

Art. 26º. São competências do Centro de Comunicação, Extensão e Cultura (CCE-Cult):

- a) apoiar e auxiliar a Direção Geral em seus projetos;
- b) propor ao Conselho Deliberativo Unificado (CONSUNI) diretrizes do CPV-R1 relativas à comunicação, extensão e cultura;
- c) estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, avaliação e alterações relativas às atividades de comunicação, extensão e cultura;
- d) estabelecer a política para a celebração de convênios do CPV-R1 com instituições públicas ou privadas, cujos objetivos se relacionem com comunicação, extensão e cultura.

Art. 27º. São competências do Departamento de Assuntos Estudantis (DAE):

- a) idealizar, projetar, elaborar e executar concursos de acesso ao CPV-R1, observados todos os aparatos necessários para a execução dos processos seletivos dos interessados em ingressar no CPV-R1, tais como meios de inscrição, lançamento de editais, logística de funcionamento, projeção dos cronogramas, disponibilidade dos locais a serem realizados os trabalhos etc., as ideias difundidas pelo/no CONSUNI em suas sessões e todos os processos de classificação, reclassificação, editais de vagas remanescentes, dentre outros;
- b) matricular os alunos classificados ou reclassificados nos concursos de acesso ao CPV-R1;
- c) elaborar as grades de frequência e remetê-las mensalmente ao corpo docente do CPV-R1;
- d) remeter ao CGAF e à Direção Geral a relação dos alunos infrequentes e entrar em contato com estes, procurando averiguar os motivos para as suas ausências em demasia, bem como verificar o interesse em continuar ou não no CPV-R1;
- e) levantar dados estatísticos sobre os ingressantes no CPV-R1 e remetê-los ao CGAF;
- f) manter o bem estar do Corpo Discente;
- g) estimular os alunos, valorizando e incentivando-os nas atividades realizadas e informando-os sobre os seus progressos e dificuldades;
- h) fazer tentativas de acordo entre o CGAF e o aluno, sempre que não for do alcance do discente o devido pagamento das mensalidades, taxas e outros;

- i) aplicar sanções disciplinares, a seu modo, aos alunos que descumprirem quaisquer das normas explicitadas nos Artigos 12º e 13º, conforme previsto no Artigo 14º do presente Regimento Interno.

Parágrafo único. O trabalho a ser desempenhado pelo coordenador do Departamento de Assuntos Estudantis (DAE) deverá, em alguns aspectos, ser desenvolvido em conjunto ou em comunicação direta com o coordenador do Departamento de Ensino (DEn).

Art. 28º. São competências do Departamento de Ensino (DEn):

- a) elaborar, desenvolver e avaliar a proposta pedagógica do CPV-R1, em conjunto com os professores, e submetê-la ao Conselho Deliberativo Unificado (CONSUNI) para análise, podendo ser aprovada em primeira instância ou recomendadas alterações em sua formulação;
- b) orientar os professores na elaboração e execução dos planos de curso anuais;
- c) propor atividades de aperfeiçoamento e atualização dos professores;
- d) elaborar as grades horárias dos dias de aula do CPV-R1, mediante as disponibilidades fornecidas pelos professores, e divulgá-las, por intermédio do coordenador do Departamento de Assuntos Estudantis (DAE) e da Assessoria de Comunicação (ASCOM), aos alunos do CPV-R1;
- e) verificar falta ou excesso de quadro de professores e solicitar aos componentes do Conselho Deliberativo Unificado (CONSUNI) a abertura de concurso de admissão ao corpo docente ou o desligamento;
- f) coordenar, após a autorização do Conselho Deliberativo Unificado (CONSUNI), concursos de admissão ao corpo docente do CPV-R1, sempre que não houver alguém no cadastro de reserva ou quantitativo irrisório;
- g) promover reuniões de Conselho de Classe, reuniões pedagógicas, discussões e debates sobre procedimentos metodológicos e avaliativos, de planejamento e relacionamento interpessoal, para estimular a melhoria das aulas;
- h) desenvolver ações que estimulem o uso de procedimentos didáticos que promovam a inovação pedagógica e a inclusão social na sala de aula;
- i) orientar os professores na elaboração de materiais didáticos, como apostilas, utilizados no processo de ensino-aprendizagem;
- j) orientar e/ou preparar simulados de diferentes naturezas (independentes e unificados, por exemplo), através de editais próprios, e, quando convocados, designar professores para aplicá-los, fiscalizá-los e corrigi-los, e divulgar e debater os seus resultados;
- k) estimular os professores a desenvolver variadas formas de avaliações contínuas, visando o alcance de bons índices nos concursos de acesso;
- l) com base nos resultados dos processos avaliativos empregados, propor ações de intervenção pedagógica para melhoria do desempenho dos alunos;
- m) encaminhar à Direção Geral relatórios referentes ao andamento do processo de ensino-aprendizagem;
- n) avaliar continuamente o corpo discente e a sua própria prática pedagógica;
- o) assumir a responsabilidade juntamente com toda a equipe do curso quanto a disciplina, ordem, higiene, frequência, rendimento, pontualidade e reivindicações por parte dos corpos docente e discente.

Parágrafo único. O trabalho a ser desempenhado pelo coordenador do Departamento de Ensino (DEn) deverá, em alguns aspectos, ser desenvolvido em conjunto ou em comunicação direta com o coordenador do Departamento de Assuntos Estudantis (DAE).

Art. 29º. São competências do Departamento de Patrimônio (DPat):

- a) administrar, conservar e inventariar todos os bens patrimoniais e materiais pedagógicos do curso;
- b) com base nas necessidades e demandas observadas, solicitar ao Centro de Gestão Administrativa e Financeira (CGAF) verbas para a aquisição de novos bens patrimoniais e/ou materiais pedagógicos;
- c) adquirir ou comprar bens patrimoniais e materiais pedagógicos, conforme as necessidades e demandas observadas e sob a autorização do CGAF, devendo submetê-lo, após a realização das compras, as notas fiscais ou comprovantes de pagamento;
- d) realizar vendas ou doações de bens patrimoniais ou materiais pedagógicos existentes no curso, tendo em vista as suas caducidades ou inutilidades para o curso, após a autorização expressa do Centro de Gestão Administrativa e Financeira (CGAF) e/ou da Direção Geral;
- e) providenciar a documentação legal das doações ativas e passivas que venham a ser realizadas;
- f) promover o recebimento, tombamento, identificação, cadastro, avaliação, reavaliação, incorporação, carga e descarga de bens patrimoniais;
- g) administrar e controlar o almoxarifado do curso;
- h) realizar outras atividades relativas à administração de materiais e patrimônios que lhe forem cometidas na forma deste Regimento Interno.

Art. 30º. São competências da Assessoria de Comunicação (ASCOM):

- a) planejar, elaborar e implantar, em articulação com a Direção Geral e o Centro de Comunicação, Extensão e Cultura (CCECult), as políticas de comunicação do CPV-R1, utilizando-se de variados meios e mídias;
- b) identificar e definir públicos-alvo para a comunicação interna e externa;
- c) propor e supervisionar as ações de publicidade e propaganda, os eventos e promoções para divulgação das atividades institucionais, em articulação, se necessário, com os demais órgãos internos do CPV-R1;
- d) responsabilizar-se pela comunicação e divulgação de eventos internos e externos, com vistas à manutenção de um bom nível de informação entre os vários segmentos do CPV-R1;
- e) planejar e coordenar as entrevistas coletivas ou individuais e o atendimento a solicitações dos órgãos de imprensa;
- f) avaliar e gerenciar conteúdos (textos, áudio e imagens) remetidos pelos representantes do CPV-R1 para divulgação nos veículos de comunicação institucional, visando ao melhor aproveitamento do material e à repercussão desses nos públicos;
- g) acompanhar e analisar matérias, notas e reportagens referentes ao CPV-R1;
- h) acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse do CPV-R1, publicados em jornais, revistas e *sites*, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social;

- i) produzir textos e atender às necessidades de criação de materiais institucionais (panfletos, cartazes, cartões, cartilhas, manuais, convites, crachás, blocos, pastas, cadernos, calendários, agenda, etc.);
- j) gerenciar, alimentar e atualizar os *websites* e as redes sociais do CPV-R1 e seus sistemas correlatos com informações gerais de interesse da comunidade acadêmica;
- k) gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação social.

Art. 31º. São competências do Departamento de Inovação (INOV):

- a) selecionar, estudar, debater e implementar, após a autorização expressa da Direção Geral e/ou do Centro de Comunicação, Extensão e Cultura (CCECult), inovações tecnológicas e pedagógicas nos diferentes âmbitos organizacionais do CPV-R1, visando melhorias e/ou reformulações nos trabalhos desenvolvidos na instituição;
- b) apresentar e capacitar o corpo docente, os coordenadores departamentais e os diretores setoriais sobre as inovações tecnológicas e pedagógicas implementadas no CPV-R1, objetivando os seus plenos funcionamentos;
- c) emitir relatórios periódicos e/ou produzir artigos científicos sobre as inovações tecnológicas e pedagógicas implementadas no CPV-R1, buscando destacar, sempre que possível, os seus impactos no funcionamento do curso, seus pontos positivos e/ou a serem aperfeiçoados, bem como apresentar pareceres para os seus prosseguimentos ou interrupções.

Art. 32º. São competências do Departamento de Eventos, Atividades Externas e Culturais (DEAEC):

- a) organizar e promover eventos, atividades externas e culturais que tenham finalidades pedagógicas ou celebrativas no CPV-R1 ou fora da instituição, considerando-se as orientações traçadas pelo Centro de Comunicação, Extensão e Cultura (CCECult) e as condições orçamentárias apresentadas pelo Centro de Gestão Administrativa e Financeira (CGAF), podendo-se atuar em conjunto com os demais órgãos internos, docentes e, se necessário, discentes do curso;
- b) planejar e elaborar semestralmente ou anualmente calendários de eventos, atividades externas e culturais do CPV-R1, em conjunto com a Direção Geral e o Conselho Deliberativo Unificado (CONSUNI), apresentando, sempre que necessário ou requisitado, as devidas justificativas para os seus desenvolvimentos;
- c) em parceria com a Assessoria de Comunicação (ASCOM), divulgar os eventos, atividades externas e culturais desenvolvidas no CPV-R1 ou fora da instituição, e motivar os corpos docente e discente para a sua participação;
- d) registrar e arquivar os eventos, atividades externas e culturais que venham a ser realizados pelo CPV-R1, de modo a criar um centro de memória da instituição.

Art. 33º. Todos os projetos esboçados pelos órgãos internos deverão ser remetidos, antes de suas execuções, à Direção Geral e ao Conselho Deliberativo Unificado (CONSUNI), aos quais serão julgados os índices DEFERIDO ou INDEFERIDO.

§ 1º. Em caso de discordância de ter recebido o indeferimento, o diretor ou o coordenador departamental poderá levar ao Conselho Deliberativo Unificado (CONSUNI) seu projeto para que o explique ao Colegiado.

§ 2º. Havendo novo indeferimento por parte do CONSUNI, o projeto será automaticamente arquivado, podendo, *a posteriori*, ser reavaliado.

TÍTULO VI – DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 34º. Todos os professores e colaboradores do CPV-R1 executarão suas atribuições sob o regime de serviço voluntário, observada a Lei Nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que deverá ser cumprida.

Parágrafo único. Ao *caput* deste artigo não se aplica o Parágrafo único do Art. 1º do presente Regimento Interno.

Art. 35º. Todos os colaboradores do CPV-R1, independente da classe a que pertençam (Docente ou Técnico Administrativo), poderão usufruir da Bolsa de Assistência (BA) e de qualquer outro incentivo que a Casa de Nossa Senhora do Desterro e de Santo Antônio possa vir a doar.

§ 1º. A BA tem por objetivos:

- a) auxiliar o colaborador em seu percurso casa/curso – curso/casa (transporte);
- b) auxiliar o colaborador em pequenos lanches que este vier a fazer;
- c) estimular o colaborador no sentido de que continue a executar suas funções junto ao curso, o que, involuntariamente, estará auxiliando o Corpo Discente em suas metas.

§ 2º. Os valores da BA a serem afixados são de responsabilidade do Centro de Gestão Administrativa e Financeira (CGAF), mas poderão ser pauta de sessão do CONSUNI.

§ 3º. Os valores podem variar de acordo com a classe do colaborador – docente ou técnico administrativo.

§ 4º. Por questões de segurança, a BA será depositada junto à conta bancária do colaborador até o dia 15 (quinze) de cada mês, podendo haver, por conta da inadimplência do alunado uma prorrogação de seu envio, devendo o colaborador ser previamente comunicado pelo diretor do CGAF e compreender situação.

§ 5º. Os fundos de arrecadação para distribuição das BAs poderão ser:

- a) prioritariamente, das mensalidades pagas pelos alunos;
- b) das doações provenientes da Casa de Nossa Senhora do Desterro e de Santo Antônio;
- c) das doações provenientes de terceiros.

§ 6º. A BA não gera entre o prestador de serviços e o CPV-R1 qualquer vínculo empregatício, mas tão-somente um auxílio assistencial durante a permanência do colaborador no curso, não havendo, em nenhuma hipótese:

- a) férias;
- b) hora extra;
- c) 13º salário;
- d) depósito do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- e) adicionais de periculosidade e insalubridade.

TÍTULO VII – DA PARCERIA COM FUNDAÇÕES, PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS

Art. 36º. O CPV-R1 é aberto a parcerias de todo tipo, desde que beneficiem o curso e promovam o saber.

Art. 37º. As parcerias têm como único objetivo aprimorar os serviços prestados pelo CPV-R1, não gerando à pessoa física ou jurídica o direito de receber qualquer tipo de bonificação em troca ou ainda do direito de gerenciar os serviços coordenados pelo CPV-R1 em sua respectiva estrutura interna.

Art. 38º. O CPV-R1 é aberto a doações:

- a) de livros didáticos de Ensino Médio, livros paradidáticos, dicionários, enciclopédias, ensaios, narrativas, romances, autobiografias, monografias, cartilhas, compêndios, livros de bolso etc.;
- b) de materiais de auxílio ao pleno funcionamento do curso, tais como: pacotes de papel A4/A3, envelopes, cadernos, agendas, caixas de giz, pilotos de quadro branco e outros materiais de cunho administrativo-escolar;
- c) de materiais de auxílio às aulas de cunho extracurricular com vínculo educativo-social, tais como: filmes, minisséries, documentários, seriados etc., em DVD, CD-Rom ou pen-drive;
- d) de materiais tecnológicos de apoio ao desenvolvimento do aprendizado e do curso, tais como: microcomputadores, projetores, notebooks, aparelhos de DVD etc.;
- e) pecuniárias, em moeda nacional vigente, sem valor mínimo;
- f) de outra espécie não relatada nos itens anteriores, desde que de acordo com o Art. 36º deste Regimento Interno.

§ 1º. Poderão fazer doações ao CPV-R1:

- I. fundações educacionais e/ou sociais;
- II. igrejas;
- III. associações de moradores e/ou ONGs;
- IV. pessoas jurídicas;
- V. pessoas físicas.

§ 2º. Todos os tipos de doação deverão ser acordados com o Departamento de Patrimônio (DPat), vinculado ao CGAF, via Requerimento de Doação, que será disponibilizado:

- a) na Secretaria da Paróquia Nossa Senhora do Desterro (Rua Amaral Costa, 141, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ),
- b) no sítio eletrônico do CPV-R1 na internet, e
- c) no escritório técnico do CPV-R1.

§ 3º. Recebido o Requerimento de Doação, o DPat avaliará a proposta e em até 5 (cinco) dias úteis responderá ao requerente com os índices DEFERIDO ou INDEFERIDO, assim como marcará uma data de entrega para concretização da doação, em caso de deferimento.

§ 4º. No ato de cessão de donativos, o doador passa a ser considerado PARCEIRO do CPV-R1, podendo, caso permita, ter sua marca/foto/emblema reconhecida no sítio eletrônico ou nas redes sociais do CPV-R1 como forma de gratidão e reconhecimento pelas doações prestadas.

TÍTULO VIII – DA PARCERIA ESPECÍFICA COM A CASA DE NOSSA SENHORA DO DESTERRO E DE SANTO ANTÔNIO

Art. 39º. Enquanto o CPV-R1 e a Casa de Nossa Senhora do Desterro e de Santo Antônio se interessarem será esta última parceira do Curso Pré-Vestibular Popular Razão1.

Parágrafo único. A parceria poderá ser concretizada anualmente em documento específico para este fim.

§ 1º. Nesta parceira, cabe à Casa de Nossa Senhora do Desterro e de Santo Antônio:

- a) cumprir o presente Regimento Interno;
- b) auxiliar, sob diversas maneiras, o CPV-R1;
- c) amparar o CPV-R1 em suas complicações e entraves burocráticos junto ao Corpo Docente, Corpo Discente e Administração Geral;
- d) manter idônea e correta a boa imagem do Curso Pré-Vestibular Popular Razão1.

§ 2º. Nesta parceira, cabe ao Curso Pré-Vestibular Popular Razão1:

- a) cumprir o presente Regimento Interno;
- b) remeter relatórios semestrais acerca das tarefas desenvolvidas à Casa de Nossa Senhora do Desterro e de Santo Antônio, marcando reuniões, sempre que necessário, para uma exposição mais ampla das atividades em curso;
- c) avaliar as solicitações da Casa de Nossa Senhora do Desterro e de Santo Antônio que sejam atinentes ao CPV-R1;
- d) manter idônea e correta a boa imagem da Casa da Nossa Senhora do Desterro e de Santo Antônio.

Abaixo assinados:

RIO DE JANEIRO, 01 DE JULHO DE 2016.

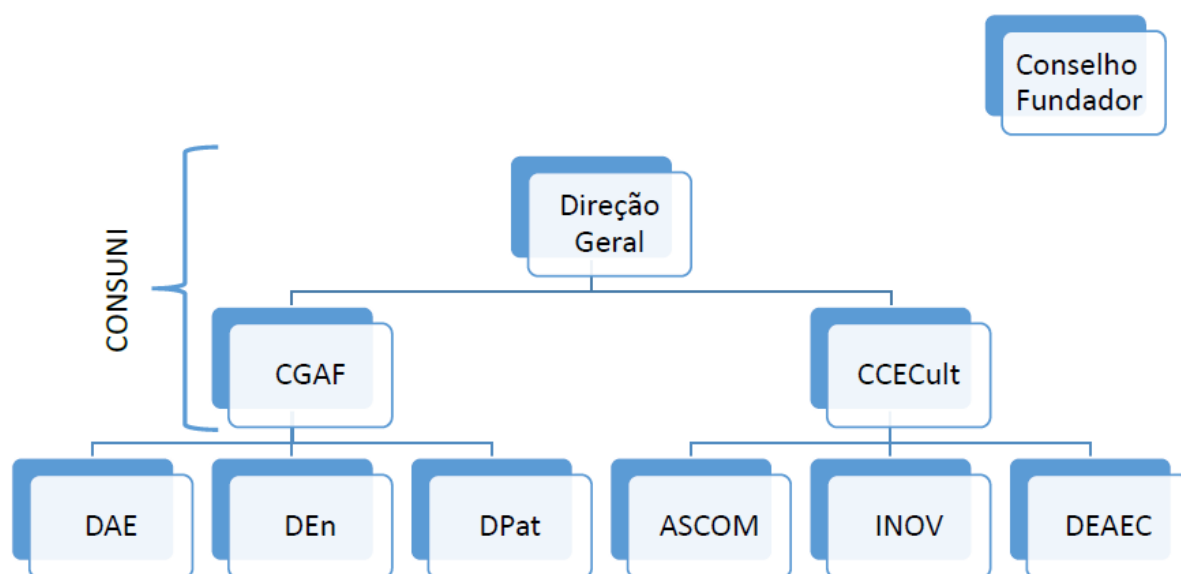
Danilo de Lima Nunes
DIRETOR GERAL DO CPV-R1

Carlos André Lorena Martins
DIRETOR DO CENTRO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (CGAF)

Cleovan José Costa
DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA (CCECult)

Pe. Paulo Roberto Teixeira de Abreu
PRESIDENTE DA CASA DE NOSSA SENHORA DO DESTERRO E DE SANTO ANTÔNIO

ANEXO I ORGANOGRAMA: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CPV-R1



Legenda:

CONSUNI – Conselho Deliberativo Unificado

CGAF – Centro de Gestão Administrativa e Financeira

CCECult – Centro de Comunicação, Extensão e Cultura

DAE – Departamento de Assuntos Estudantis

DEn – Departamento de Ensino

DPat – Departamento de Patrimônio

ASCOM – Assessoria de Comunicação

INOV – Departamento de Inovação

DEAEC – Departamento de Eventos, Atividades Externas e Culturais